



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2022

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES POR TERCEIROS.

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário da Câmara de Vereadores de Tupandi.

Art. 2º O Plenário da Câmara de Vereadores de Tupandi poderá ser cedido, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, partidos políticos ou instituições de ensino, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – reuniões de partidos;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;
- IX – conferências;
- X – solenidades;
- XI – reuniões;
- XII – espetáculos artístico-culturais;
- XIII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.
- XIV – evento de relevante interesse público ou social.
- XV – assembleias

§ 1º O uso do espaço da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O espaço não será cedido para realização de:

- I – atividades religiosas;
- II – coquetéis;
- III – atividades com fins lucrativos;
- IV – promoção pessoal;
- V – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

§ 4º A cessão do Plenário é ato discricionário e sujeito à apreciação da conveniência e oportunidade por parte da Presidência.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Plenário da Câmara de Vereadores de Tupandi deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações de objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do Cessionário a manutenção da limpeza do recinto da Câmara Municipal ao término da sua utilização, devendo entregar o ambiente do plenário devidamente limpo e organizado.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação Câmara de Vereadores de 24 pessoas.

§ 1º Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

§ 2º O Plenário somente será cedido para eventos que tenham a participação mínima de 10 pessoas.

§ 3º Decorridos 30 minutos do horário marcado, havendo número inferior a 10 pessoas, a administração da Câmara se reserva o direito de cancelamento do evento.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Art. 13. Todo evento realizado na Câmara de Vereadores de Tupandi deve encerrar-se até às 22 horas.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Parágrafo único. Eventual consumo de bebida alcóolica deverá ter motivação de interesse público.

Art. 15. A cessão de uso não engloba serviços de copa e sonorização, devendo o Cessionário se responsabilizar por qualquer prejuízo ao erário público.

Art. 16 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – multa de 01 salário mínimo;
- II – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 12 meses;
- III – demais medidas legais cabíveis.

Art. 17. O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 18. O disposto nesta Resolução não se aplica ao Poder Executivo de Tupandi.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tupandi, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Matheus Klassmann
Presidente da Câmara

Bruna S. Junges
Vice-presidente

Claudia R. K. Franzen
Secretária

Jairo Henrique Kunzler
Vereador

Alceu José Schneider
Vereador

Lucas Rambo
Vereador

Alice Vanessa Gerlach Frühling
Vereadora

Nédio Luis Wames
Vereador

Marco Antonio Brand
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi e, do outro,....., na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador (a)....., e, de outro lado,....., neste ato representado pelo....., neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução do qual faz parte este Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de, no dia dash às.....h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido nesta Resolução, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e nesta Resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO - É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vistoria:

Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência:

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o término do evento para o qual foi cedido.

CLÁUSULA QUARTA - Do uso:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. 2º, arts. 8º a 15º desta Resolução devendo a CESSIONÁRIA respeitar o interesse da coletividade.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. 16 desta Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido mediante interesse público do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Controvérsias:

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS.

CEDENTE CESSIONÁRIA TESTEMUNHAS:

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupandi, aos